



REALIZAÇÃO:



Contratação Compartilhada

Minicurso

**Contratação Compartilhada e a Lei nº
14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos
Administrativos.**

Sala 2. Data: 23/06/25



REALIZAÇÃO:



Coordenação: Eduardo Rodrigues da Silva - Diretor do Saae de São Lourenço/MG

Instrutora: Alice Augusta de Macedo - Advogada e Consultora em Licitações - SAAE Pimenta/MG



REALIZAÇÃO:



Apresentação

Alice Augusta de Macêdo, Advogada; Especialista em Direito Público; Pós Graduada em Gestão Pública Municipal; Pós graduada em Licitações e Contratos; Especialista em Direito Civil e Processual Civil e Pós Graduada em Docência Jurídica.

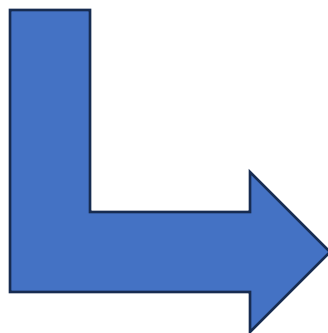
Na Administração Pública, exerceu por mais de 10 anos, cargos com atribuições relacionadas às compras, licitações, contratações públicas e controladoria

Como consultora e assessora, possui experiência específica de mais de 10 anos nas áreas de compras, licitações e contratações em órgãos públicos.

Como palestrante e instrutora em licitações, iniciou a trajetória de capacitação de gestores e servidores do poder público, focando especialmente na implantação da Lei nº 14.133/2021.



Contratação Compartilhada



“
INOVAÇÃO
É A CAPACIDADE
DE VER A
MUDANÇA
COMO UMA
OPORTUNIDADE,
NÃO UMA AMEAÇA

STEVE JOBS





REALIZAÇÃO:



Conceituação: consiste na realização conjunta de procedimentos licitatórios por dois ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública.



REALIZAÇÃO:



Objetivo primário: atender demandas comuns entre órgãos públicos.

e promove



Racionalização de processos administrativos, com redução da duplicidade de esforços.



REALIZAÇÃO:



Economia de escala, com
ampliação do poder de compra
e conseqüente redução de
preços.



REALIZAÇÃO:



Padronização de objetos contratados, principalmente bens e serviços comuns.



REALIZAÇÃO:



Otimização de recursos humanos e tecnológicos: resolutividade para órgãos com baixa capacidade operacional.



REALIZAÇÃO:



Promoção da eficiência
administrativa.



REALIZAÇÃO:



Modelos de Contratação Compartilhada



REALIZAÇÃO:



Licitação conjunta: elaboração de edital único, com participação simultânea dos entes envolvidos.



REALIZAÇÃO:



Ata de registro de preços compartilhada: possibilidade de órgãos não participantes aderirem como caronas.

Procedimento Auxiliar de Registro de Preços: art. 82 da Lei nº 14.133/2021.



Contratação por consórcio público: conforme previsto na Lei nº 11.107/2005, quando os entes formalizam consórcio para contratação de interesse comum.



REALIZAÇÃO:



Principais Vantagens



REALIZAÇÃO:



Melhoria na gestão pública e nos resultados obtidos pelas contratações.

Redução de custos administrativos e operacionais.



REALIZAÇÃO:



Aprimoramento da governança pública, por meio de articulação interinstitucional.

Transparência e controle, por meio da centralização de informações e padronização dos procedimentos.



REALIZAÇÃO:



Centrais de compras



REALIZAÇÃO:



Tem a finalidade de **realizar procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços comuns** para mais de um órgão ou entidade.



REALIZAÇÃO:



Unidades responsáveis pela
condução do processo licitatório:

?

Etapas de planejamento
Seleção do fornecedor
Gestão do contrato



Atuação Ampliada: funções típicas da contratação pública, incluindo:

Elaboração do DFD, ETP, TR;
Realização da pesquisa de preços;
Condução da licitação;
Gerenciamento do contrato.



REALIZAÇÃO:



Central de Compra: racionaliza e concentra a condução de licitações e contratações públicas, propiciando:

1. Ganho de escala, com redução de preços unitários.
2. Padronização de objetos e especificações técnicas.
3. Melhoria na governança contratual.
4. Otimização de equipes e estruturas administrativas.



Estrutura e Regulação: depende de regulamentação específica.

Tipos:

Intraórgão: unidades de um mesmo ente (decreto).

Interinstitucional: diferentes órgãos e entidades (consórcios ou convênios).



REALIZAÇÃO:



As centrais de compras na Lei nº 14.133/2021 alinha-se aos princípios da **eficiência, economicidade e planejamento**, previstos no art. 5º, pois, constitui-se de instrumento valioso para:

- Aperfeiçoar a execução orçamentária;**
- Evitar sobreposição de aquisições;**
- Mitigar riscos licitatórios e contratuais.**



REALIZAÇÃO:



Eficiência Administrativa: alcançada por meio de **organização racional dos processos de contratação**, com redução de retrabalho, padronização dos procedimentos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos.



REALIZAÇÃO:



Celeridade Processual: valor intrínseco à eficiência e é garantido pela **redução do tempo médio de tramitação dos processos de contratação.**



Considerações Finais

As contratações compartilhadas e as centrais de compras não são apenas estratégias operacionais, mas sim instrumentos jurídicos que concretizam os princípios da eficiência e da celeridade.



Considerações Finais

Gestão do ciclo de compras públicas;
Otimização de recursos financeiros e humanos;
Elevação do padrão de desempenho institucional



REALIZAÇÃO:



Por fim, trata-se de prática altamente recomendável, especialmente para: Entes com menor capacidade operacional que demandam padronização e agilidade.



REALIZAÇÃO:



Referências:

BRASIL. *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

“NÃO DEVEMOS TER MEDO DAS NOVAS IDEIAS! ELAS PODEM SIGNIFICAR A DIFERENÇA ENTRE O TRIUNFO E O FRACASSO.”

NAPOLEON HILL



Obrigada

Alice Macêdo

E-mail: uniconsultoria.adv@gmail.com

Instagram:

@aliceamacedo

@uniconsultoria_adv

Alice Macêdo

Advogada Consultora



Romário Costa

Consultor Associado

@uniconsultoria.adv

(37) 99805-1552 - Alice

uniconsultoria.adv@gmail.com

Rua Adolfo Costa, 59 - Bairro Centro
Pimenta/Mg

(37) 99936-5994 - Romário